

REGULAMENTO ELEITORAL

O presente Regulamento Eleitoral visa definir o processo eleitoral relativo à eleição dos Órgãos Sociais da APS - Associação de Promoção Social, da Castanheira do Ribatejo de Apoio à Família, doravante designada por APS

Artigo 1.º

Competência Eleitoral e duração do mandato

- 1 – A Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos de entre os sócios da APS.
- 2 – A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada mandato.
- 3 – Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 4 – O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no número 6.
- 5 – A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia-geral, e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
- 6 – Caso o presidente cessante da mesa da assembleia-geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia-geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 7 – O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 8 – A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 2.º

Impedimentos

- 1 – Os associados efetivos só podem exercer os seus direitos referidos no artigo anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas e não tenham dívidas à instituição.
- 2 – Só podem ser elegíveis os associados efetivos que cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
- 3 – Os associados que tenham sido admitidos há menos de um ano gozam dos direitos de eleger.
- 4 – Não são elegíveis os titulares dos órgãos sociais designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado ocorrido em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação ou corrupção ou branqueamento de capitais, salvo se entretanto tiver ocorrido a extinção da pena da Associação.

5 – Esta incapacidade para ser elegível verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

6 – A inobservância do disposto nos números 2, 4 e 5 anteriores determina a nulidade da eleição.

Artigo 3.º

Eleições parciais

1 – Em caso da vacatura da maioria dos membros de qualquer dos órgãos sociais deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com os dos inicialmente eleitos.

Artigo 4.º

Organização do processo eleitoral

A organização do processo eleitoral compete ao Presidenteda mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos restantes membros desta, sendo da sua responsabilidade:

- a) Marcar a data e o local das eleições e dar publicidade ao ato eleitoral;
- b) Convocar a Assembleia Geral;
- c) Verificar a legitimidade das candidaturas;
- d) Verificar se os eleitores têm direito a votar;
- e) Divulgar as listas concorrentes;
- f) Apurar e declarar o resultado das eleições.

Artigo 5.º

Candidaturas

1 – As candidaturas devem ser subscritas por um grupo de 15 associados efetivos da APS.

2 – Nas listas deverão constar todos os órgãos a eleger e os nomes e cargos de todos os candidatos.

Artigo 6.º

Entrega das listas

1 – As listas dos candidatos deverão ser entregues nos Serviços Administrativos que posteriormente enviará ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência mínima de 13 dias em relação à data das eleições, acompanhadas de documento programático da respetiva candidatura.

2 – Todas as candidaturas têm de indicar o respetivo mandatário e endereço para o seu contato durante o processo eleitoral.

- 3 – No caso de haver irregularidades nas candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral devolve-as aos respetivos mandatários que têm 24 horas para as retificar.
- 4 – A cada lista é atribuída uma letra por ordem de chegada aos serviços administrativos.
- 5 – As listas, com os respetivos programas, serão afixadas na Sede da APS, com uma antecedência mínima de 5 dias, em relação à data do ato eleitoral.

Artigo 7.º **Boletins de voto**

Os boletins de voto, todos do mesmo formato e no mesmo tipo de papel, terão apenas impresso a indicação das listas concorrentes, identificadas pelas letras que lhes foram atribuídas e um quadrado em que os votantes colocarão uma cruz na lista escolhida.

Artigo 8.º **Formas de votação**

- 1 – O voto é secreto e pessoal.
- 2 – Podem ser ajudados a votar os associados que o solicitem e façam prova da sua limitação.
- 3 – Não é permitido o voto por representação.

Artigo 9.º **Apuramento dos resultados**

- 1 – Quando a votação terminar proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos, à elaboração da ata e afixação dos resultados provisórios.
- 2 – No caso da existência de várias candidaturas considerar-se-á eleita a que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos brancos ou nulos.
- 3 – Consideram-se votos nulos os que contiverem alguma inscrição ou rasura.
- 4 – Se nenhuma candidatura obtiver a maioria dos votos validamente expressos procede-se imediatamente a novo sufrágio, ao qual apenas são admitidas as duas listas mais votadas, que não tenham retirado a sua candidatura.
- 5 – Neste segundo sufrágio é eleita a lista que obtiver maior número de votos.
- 6 – No caso de se apresentar a sufrágio uma única lista não é necessário a maioria de votos a que se refere o número 2 para que seja eleita.

Artigo 10.º **Recursos**

1 – Os delegados das listas concorrentes poderão apresentar à Mesa da Assembleia Geral recursos dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, até 24 horas após o encerramento da Assembleia Eleitoral.

2 – A Mesa da Assembleia Geral, deverá tomar decisão sobre os recursos nas 24 horas seguintes à sua apresentação, comunicando-a de imediato ao mandatário da candidatura.

Artigo 11.º

Ato de Posse

1 – No terceiro dia útil seguinte ao ato eleitoral será realizado o Apuramento Geral dos votos.

2 – Após a proclamação dos resultados definitivos, a afixar na sede da APS, o Presidente da Assembleia Geral cessante, ou seu substituto, conferirá posse aos dirigentes eleitos, na data mais conveniente, tendo em conta o início do mandato de acordo como disposto nos pontos 4 e 5 do artigo 1.º deste Regulamento.

Artigo 12.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Assembleia Geral, de acordo com o disposto na Lei, nos Estatutos da APS e no presente Regulamento.